

Administração 2023/2024

§ 1º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.


§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Art. 4º - Os requisitos para provimento dos cargos, a remuneração, bem como as suas atribuições, são as previstas na Lei N° 1.188/2011, ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei N° 411/2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 14 DE JUNHO DE 2024.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Secretaria de Administração e Planejamento

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária / semanal
<b>Assistente Social I</b>	<p>a) Idade: mínima de 18 anos;</p> <p>b) Escolaridade: Nível superior.</p> <p>c) Habilidade: Experiência profissional em trabalhos afins.</p> <p>d) Outros: Conforme previsto no processo seletivo.</p>	<p>a) Descrição Sintética: Planejar programas de bem estar social e promover sua execução; planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.</p> <p>b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de Assistência Social; programar trabalhos referentes ao serviço social; realizar ou interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos e assistindo a familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social e escolar e de suas famílias; fazer triagem de casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os Pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamento sócio-econômico com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como as respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados em suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.</p>	20 horas



Administração 2021/2024

<p><b>PSICÓLOGO</b></p>	<p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Superior Completo. c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão, devidamente comprovada com a inscrição no CRP. d) Outros: Conforme previsto no processo seletivo.</p>	<p>a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica. b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.</p>	<p>20 horas</p>
-------------------------	---	---	-----------------




**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de Lei, objetiva a contratação de profissionais acima citado, denominado Psicóloga (o) e Assistente Social, para atendimento da Portaria SES nº 300/2024 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde visa o atendimento do repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no Estado, que se encontram em estado de calamidade pública ou situação de emergência, destinado à contratação de mais equipes multiprofissionais de Saúde Mental na Atenção Primária em Saúde.

Diante dessas necessidades, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais e solicitamos apreciação em **REGIME URGÊNCIA**.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS  
**PROTOCOLO**

Nº 47 HORA 14:10  
DATA 17/06/2024  
A. Soares  
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

Art. 1º – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

Art. 2º – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal da Saúde:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1	Assistente Social I	20/horas semanais	R\$ 4.044,42
2	Psicólogo	20/horas semanais	R\$ 4.044,42

Art. 3º - O contrato terá duração de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, pelo mesmo período.

**APROVADO**

SESSÃO Nº 20 / 2024

EM 17 / 06 / 2024

Heitor Soares PRESIDENTE  
Wagner SECRETÁRIO